INTERESSADA: Escola Sonho Infantil		
EMENTA: Recredencia a Escola Sonho Infantil, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, INEP/Censo Escolar nº 23251891, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2018, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 3772170/2017	**PARECER Nº** 1580/2017	**APROVADO EM:** 18.12.2017

I – RELATÓRIO

Herbênia Maria da Cruz Macêdo, diretora da Escola Sonho Infantil, nesta capital, por meio do processo nº 3772170/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição pertence à rede privada de ensino, Censo Escolar nº 23251891, na jurisdição da SEFOR, e está situada na Rua Assunção, nº 1668, Bairro de Fátima, CEP: 60.050-010, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 04.022.997/0001-31.

A diretora pedagógica é a professora Herbênia Maria da Cruz Macêdo, com Licenciatura em Pedagogia com Gestão Escolar, Registro nº 234-06; a secretária escolar é Isabel Cristina Porto Castro, Registro nº 3301.

A instituição em pauta foi amparada pelo Parecer nº 1060/2011-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2012.

O corpo docente é composto de 4 professores, todos com habilitação, perfazendo um total de 100% habilitados na forma da lei.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei n° 9.394/1996 e as Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola Sonho Infantil, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2018.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer n° 1580/2017

O parecer do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, é favorável ao recredenciamento da Escola Sonho Infantil, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2018.

Por ocasião do recredenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

Digitalizado com CamScanner